



PROCESSO : 2018 17010 001115

INTERESSADO : Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL advinda do Processo nº 2012/17010/001615 para apurar os fatos, quantificar possíveis danos e identificar os responsáveis na execução dos Contratos 011/2014 e 027/2013 celebrado entre a Secretaria de Cidadania e Justiça e a empresa O. M. Rodrigues Júnior e Cia Ltda. – ME, objetivando a realização de serviços de limpeza de fossas sépticas para atender necessidades da Secretaria de Defesa Social e suas Unidades Vinculadas, conforme Portaria SECIJUS/TO nº 665, de 03 de setembro de 2018.

**CERTIFICADO DE AUDITORIA SUGACI CGE Nº 2/2020/SUGACI
SGD 2020/09049/002232**

Em atenção ao que rege a Lei Estadual nº 2.735/2013, que dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Estadual e a Controladoria-Geral do Estado, mormente, nos termos do art. 3º, incisos XVII e XVIII.

Examinadas as peças que compõem o processo de Tomada de Contas Especial, em consonância com os fatos relatados pela Comissão de Tomada de Contas Especial os quais retratam a **prática de ato ilegal e antieconômico**, em confronto com o art. 75 da Lei Estadual nº 1.284/2001, e com o artigo 37, da Constituição Federal.

Por fim, diante das ilegalidades apontadas no Relatório de Auditoria desta Controladoria-Geral do Estado que **ratificou em parte** o trabalho da Comissão de Tomada de Contas Especial e dos Relatórios Técnicos do órgão Contratante inseridos nos autos, **CERTIFICO** a referida Tomada de Contas Especial, consoante aos fatos relatados, pela **irregularidade**, vislumbrando a existência de dano ao erário, orientando o posterior envio à Egrégia Corte de Contas, para julgamento.

Palmas- TO, 12/03/2020.

Assinado Eletronicamente

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Secretário-Chefe





PROCESSO : 2018/17010/001115

INTERESSADO : Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL advinda do Processo nº 2012/17010/001615 para apurar os fatos, quantificar possíveis danos e identificar os responsáveis na execução dos Contratos 011/2014 e 027/2013 celebrado entre a Secretaria de Cidadania e Justiça e a empresa O. M. Rodrigues Júnior e Cia Ltda. – ME, objetivando a realização de serviços de limpeza de fossas sépticas para atender necessidades da Secretaria de Defesa Social e suas Unidades Vinculadas, conforme Portaria SECIJUS/TO nº 665, de 03 de setembro de 2018.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SUGACI Nº 68/2020/SUGACI/CGE
SGD 2020/09049/002190**

Preliminarmente, informamos o que determina o art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, a Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial são ações desempenhadas, em caso de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar dano ao erário devidamente quantificado.

Destarte, a autoridade competente, deve dar cumprimento aos artigos 2º, 3º e 5º, da IN TCE-TO Nº 14/2003, c/c com o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal Nº 1.284/2001, com a instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Após análise dos autos do processo nº 2018/17010/001115 de Tomada de Contas Especial, por esta Controladoria-Geral do Estado, que ensejaram a elaboração do Despacho Nº 14/2019/SUGACI, às fls. 4.802 a 4.803, sugerindo levantar de forma mais concreta o possível dano ocorrido na execução dos Contratos, por entender que nos autos há documentos que evidenciam a execução parcial dos serviços contratados.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, quando de suas decisões e/ou Julgamentos dos processos, por ocasião da incidência de dano ao erário tem considerado como dano, prejuízo ocorrido de fato, uma vez que o serviço realizado, mesmo parcial, atendeu também de forma parcial o objeto contratado.





Impende esclarecer que a Comissão de Tomada de Contas Especial, em seu Relatório Complementar, e considerando a complexidade, impossibilitando, às vezes, de apurar na íntegra os fatos, uma vez que os serviços, por sua natureza, não deixam vestígio probatórios da real ocorrência, sobretudo não havendo acompanhamento e fiscalização em *loco*.

A Comissão da Tomada de Contas Especial - CTCE, em sua apuração dos fatos, quantificou o dano conforme Demonstrativo de Débito às fls. 4808 a 4824, e qualificou parcialmente os responsáveis, conforme prevê o art. 5º, inciso VIII, “a”, “b” e “c” e concluindo pela **IRREGULARIDADE**, imputando aos faltosos o prejuízo correspondente aos pagamentos efetuados à Contratada conforme anexo aos autos, **às fls. 4787 a 4797**.

Ratificamos, em parte, os procedimentos da CTCE e, pela complexidade dos trabalhos, sugerimos o envio do processo à Egrégia Corte de Contas para sua apreciação e posterior Julgamento.

Encaminhe-se, à Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno para manifestação, remetendo ao Secretário-chefe desta Controladoria-Geral do Estado, para a Certificação de Auditoria.

Após, proceder a remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor, em seguida retornar os presentes autos à esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

Assinado Eletronicamente

Fleuri Pereira dos Santos
Gerente de Certificação em Procedimentos
Especializados

Assinado Eletronicamente

Eva Moreira Martins Santos
Diretora de Auditoria e Fiscalização

De acordo.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 11/03/2020.

Assinado Eletronicamente

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

